

PRESTA ESCLARECIMENTOS II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 27/2025

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisição de luminárias de led destinadas à iluminação pública.

SOLICITANTE: UNICOPA ENERGIA S.A., CNPJ nº 23.650.282/0002-59

A solicitante requer diversos esclarecimentos relacionados com a licitação referenciada. Por considerar serem de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada para a apreciação do Sr. Danilo de Lima, engenheiro Civil/Eletricista, que atuou na elaboração do Termo de Referência, e apresenta os esclarecimentos a seguir.

I- Dos Pedidos de Esclarecimentos:

1) DO CABO COM ISOLAÇÃO DE 750V.

Consta no referido edital a solicitação de luminárias LED em conformidade a Portaria 62 do INMETRO, porém o descritivo contém um parâmetro em divergência com a própria portaria 62, vejamos:

"13.9. Fiação Cabo isolado de cobre flexível, PVC, seção mínima 1,5mm², mínimo 750V de isolação, formação mínima com 7 fios, mínimo 400cm de comprimento fora do braço da luminária (do tipo PP)."

Luminárias com certificação INMETRO possuem como parâmetro cabo PP em material EPR "borracha" a qual detém de isolação de 300 V a 500V, conforme a NORMA 60245.

O cabo solicitado em edital é de PVC, material não aceito para certificação INMETRO, pois apresenta resistência a calor inferior a EPR 90°C e PVC 70°C.

Cabo EPR é próprio para prevenção de curto-circuito, tem alta flexibilidade para manobras e curvas. Já o cabo PVC propaga chamas em caso de curto-circuito, possui menor movimentação por ser de um material mais rígido.

a) Como justificado acima entendemos que o cabo deve ser de acordo com o requisitado na Portaria 62 do INMETRO, ou seja, cabo EPR "borracha" isolação 300/500V, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sobre o primeiro questionamento, por não haver distinção, serão aceitos cabos de PVC e EPR.

2) DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 160lm/W.

Em análise ao edital, é solicitado de eficácia energética de 160 lm/W, quando fazemos a conta inversa verificamos que na realidade para atender ao fluxo luminoso requisitado a eficácia energética mínima é de 165 lm/W, como demonstrado abaixo:

Luminária 100W – Fluxo luminoso 16.500 = Eficácia luminosa 165 lm/W.

Ao consultar a Portaria 62 do INMETRO Consta que luminárias LED com eficácia energética acima de 98 lm/W são classificadas como TIPO A, no consumo de energia elétrica, conforme abaixo:

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

Sendo assim, deve se constar o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 68% (sessenta e oito por cento) maior do que a recomendada pelo INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica, restringindo a um grupo específico de fornecedores que podem atender a demanda solicitada.

b) Visando uma maior oferta de produtos a prefeitura e para atender a ampla concorrência, entendemos que no valor de fluxo luminoso e eficácia energética pode ser aceito uma variação de até 5%, sendo assim, estaria o parâmetro mais próximo em adequação a portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sobre o segundo questionamento, a interpretação está errada, pois a potencial nominal normalmente é menor que a potencial medida. Segue exemplo, um quadro explicativo para aceitação utilizando o item 2 – Luminária LED 60W+5%:

Exemplo Baseado no item 2 do Edital	Potência: Máx. 60W+5% (Edital)	Eficácia Luminosa: Mín. 160lm/W (Edital)	Lumens: Mín. 9.900lm (Edital)	Situação
Caso 1	52W	192lm/W	9.984	Aprovada
Caso 2	60W	150lm/W	9.000	Reprovada
Caso 3	62W	160lm/W	9.920	Aprovada
Caso 4	55W	170lm/W	9.350	Reprovada

Além da potência nominal ser menor do que a potência medida, existe o caso de fabricantes que trabalham com valores quebrados em sua potência, sendo assim, o Edital procura ser o mais abrangente dentro do possível, para não prejudicar nenhuma empresa que atenda os parâmetros mínimos do mesmo. Para uma luminária ser reprovada nesse quesito, ela deve atender a Potência Máxima, Eficácia Luminosa Mínima e Luminosidade Mínima.

Sendo o que tínhamos a esclarecer aos vossos questionamentos, nos colocamos, nos termos do presente Edital, à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos.

Assis, 20 de maio de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Pregoeira Oficial